



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 2.767, de 27 de maio de 2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) e 3.316, de 13 de janeiro de 2012 (Plano de Carreira do Quadro Geral do Município);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para suprir as necessidades de Atendente de Biblioteca Escolar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal
Atendente de Biblioteca Escolar	01	40 horas

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições da pessoa contratada, são as constantes na Lei Municipal nº 4.772, de 02 de dezembro de 2025.

§ 2º A contratação de que trata a presente Lei ocorrerá em conformidade com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025, o qual encontra-se vigente.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, será pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogada por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I - remuneração de acordo com o padrão de vencimento fixado no anexo único da Lei Municipal nº 4.772, de 02 de dezembro de 2025;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 02 de abril de 2026.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo caracterizar situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de pessoal para o cargo de Atendente de Biblioteca Escolar, a fim de atender demandas emergenciais da rede municipal de ensino.

A proposição fundamenta-se na solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por meio do Memorando nº 057/2026, que evidencia a necessidade de ampliação de vagas no Processo Seletivo Simplificado nº 07/2025, em especial no que se refere ao cargo de Atendente de Biblioteca Escolar.

Conforme exposto no referido memorando, inicialmente a Escola Municipal Santa Bárbara não contaria com profissional específico para atuação na biblioteca escolar, em razão da organização previamente estabelecida para o funcionamento em turno integral. Entretanto, após a reorganização dos espaços físicos e da dinâmica pedagógica da instituição, verificou-se a necessidade de implantação e estruturação de um espaço de biblioteca adequado, o que demanda a presença de servidor qualificado para sua organização, manutenção e atendimento aos alunos e professores.

A biblioteca escolar constitui importante instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento da leitura, da pesquisa e da formação educacional dos estudantes. A ausência de profissional responsável compromete a utilização adequada desse espaço e limita o acesso dos alunos a recursos pedagógicos essenciais.

Nesse contexto, a contratação temporária mostra-se medida indispensável para garantir o pleno funcionamento da biblioteca escolar, assegurando a qualidade dos serviços prestados, bem como a padronização das bibliotecas nas unidades escolares do Município.

Destaca-se que a contratação será realizada com base em Processo Seletivo Simplificado vigente (nº 07/2025), respeitando rigorosamente a ordem de classificação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que a presente iniciativa encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal pertinente.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade escolar do Município.

Rodeio Bonito-RS, 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155 |

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86